



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema/MG, 31 de maio de 2019.

PARECER TÉCNICO

| |
|--|
| PARECER TÉCNICO Nº 034/2019 |
| Indexado ao processo: 048/2018/001/2018 |
| Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input type="checkbox"/>) |

1. IDENTIFICAÇÃO

| |
|--|
| Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Transportadora Log Vale Ltda |
| CNPJ/CPF: 06.988.314/0002-01 |
| Endereço: Estrada Municipal Vereador José Lamartine de Oliveira, 1145, Bairro Rodeio – Extrema/MG |
| Coordenadas Geográficas do ponto central: Datum WGS 84 <u>Latitude:</u> 22°49'25.84" S <u>Longitude:</u> 46°17'28.51" O |
| Atividade Principal: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
| Código da DN 01/06 e Parâmetro: <u>F-01-04-2:</u> Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos. Área construída: 0,16 ha Nº de empregados: 02 <u>F-01-07-4:</u> Comércio atacadista de produtos farmacêuticos Área útil: 0,522 ha Nº de empregados: 02 |
| Potencial Poluidor/Degradador: Pequeno Porte: Médio |
| Classe do Empreendimento: Classe 1 Fase do Empreendimento: Licença de Operação Corretiva - LOC |

1.1 PROCESSOS VINCULADOS:

| Descrição | Nº processo | Situação |
|---|------------------------|-----------------------|
| Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos | Declaração de Dispensa | Vencida em 14/07/2018 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

| Data | Ações |
|------------|---|
| 26/09/2018 | Protocolização do FCE; |
| 27/09/2018 | Emissão do FOB nº 068/2018 e Comunicação Externa nº 017/2018 – prazo de 60 dias |
| 01/10/2018 | Retirada do FOB nº 068/2018 e Comunicação Externa nº 017/2018, mediante ata de reunião; |
| 08/10/2018 | Protocolização do FCE retificado; |
| 05/11/2018 | Retirada do FOB nº 068/2018 – Retificação A; |
| 28/11/2018 | Solicitação de prorrogação de FOB por 60 dias; |
| 29/11/2018 | Declaração de prorrogação de FOB por 60 dias; |
| 23/01/2019 | Solicitação de prorrogação do FOB por mais 60 dias; |
| 25/01/2019 | Declaração de prorrogação de FOB por mais 60 dias; |
| 26/02/2019 | Formalização do processo; |
| 09/04/2019 | Vistoria no empreendimento – Auto de Fiscalização nº 025/2019; |
| 18/04/2019 | Relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissão de GEE (ano base 2018); |
| 21/05/2019 | Manifestação do empreendedor referente à compensação de 100% das emissões declaradas; |
| 30/05/2019 | Ofício nº 098/2019 - Termo de Compromisso para compensação das emissões de GEE. |

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento Transportadora Log Vale Ltda localiza-se na Estrada Municipal Vereador José Lamartine de Oliveira, nº 1145, Bairro do Rodeio, no município de Extrema/MG, e exerce as atividades de *estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos e comércio atacadista de produtos farmacêuticos*. A área útil do empreendimento é de 0,522 ha, sendo a área construída de 0,16 ha (1.600 m²), conforme informado no RPCA.

A empresa está em operação desde 19/08/2016 e possui atualmente 05 (cinco) empregados, atuando em um turno diário de 8 horas, 05 (cinco) dias por semana. O Centro de Distribuição tem capacidade de armazenamento de 1.200 posições pallets, não havendo previsão de ampliação do armazenamento.

O empreendimento obteve dispensa de licenciamento ambiental emitida pela Secretaria de Meio Ambiente em 14/07/2017, com validade até 14/07/2018.

Em 26/09/2018 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido o Formulário de Orientação Básica – FOB Nº 068/2018 e a Comunicação Externa nº 017/2018, sendo definido o prazo de 60 dias para a formalização. A retirada do FOB nº 068/2018 se



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

deu em 01/10/2018. Verificou-se posteriormente a necessidade de retificação do FCE, tendo sido realizado o protocolo do FCE retificado em 08/10/2018, com emissão do FOB 068/2018 – Retificação A, que foi retirado pelo empreendedor em 05/11/2018. A formalização do processo ocorreu em 26/02/2019, após duas concessões de prorrogação de prazo para formalização.

As orientações para a formalização deste processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 01/2006, alterada pela DN CODEMA 017/2018. Dessa forma, considerando a atividade de “Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos” e “Comércio atacadista de produtos farmacêuticos” e os parâmetros informados (área útil de 0,522 ha e área construída de 0,16 ha), o empreendimento foi enquadrado na Classe 1.

O processo administrativo de Licença de Operação Corretivo foi formalizado em 26/02/2019 sob o nº 048/2018/001/2018, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, a Engenheira Sanitarista e Ambiental, Luana Rodrigues Pedroso, inscrita no CREA-MG sob nº 04.0.0000222816, ART nº 14201900000005048191.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA) e na vistoria realizada em 09/04/2019, conforme Auto de Fiscalização nº 025/2019.

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS PRIMAS E PRODUTOS PROCESSADOS

Não há caracterização de equipamentos e matérias-primas, uma vez que se trata de um Centro logístico. Em vistoria no local, realizada em 09/04/2019, verificou-se que o empreendimento dispõe de 01 (uma) transpaleteira elétrica e 01 (uma) empilhadeira movida à GLP.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa – Empresa Elétrica Bragantina, sendo o consumo mensal médio de 4.416 kWh.

4.2. PROCESSO LOGÍSTICO

Conforme evidenciado em vistoria, a atividade desenvolvida no local consiste no depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; e a organização logística



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

do transporte de carga. O processo de recebimento, estocagem e expedição é realizado em galpão logístico.

O recebimento e expedição de vestuários e calçados ocorrem em 03 (três) docas, sendo uma específica para o recebimento ao nível do solo e outras duas docas elevadas para o recebimento/expedição, onde os produtos recebidos são conferidos por lote e encaminhados para suas respectivas áreas demarcadas nas subdivisões das 1200 posições porta-paletes. Conforme pedido do cliente final ou do contratante de armazenagem, os produtos são retirados da armazenagem, sendo encaminhados para expedição. Os produtos com avarias, devolvidos ou reprovados são separados e destinados à área de armazenamento transitório em conjunto de posições porta-paletes, e em seguida retornados ao fornecedor.

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento está localizado na Zona Urbana de Uso Misto I do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 10/07/2017, de acordo Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 – Plano Diretor, a atividade de *transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional* é admitida no local, desde que atenda as exigências legais e ambientais.

No entorno do empreendimento verifica-se a existência de algumas empresas, como a Trinity Biotech do Brasil, além de algumas residências, conforme apresentado na Figura 1.



Figura 1. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth (2019).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Com relação à vegetação, observam-se área de pastagem na região e alguns fragmentos florestais isolados.

6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local de abastecimento público, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, sendo informado um consumo mensal médio e máximo de 10 m³ e 14 m³, respectivamente, para fins de consumo humano, uso em sanitários e refeitórios.

6.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

6.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, a taxa de geração de esgoto sanitário no empreendimento é de 280 litros/dia, sendo o esgoto sanitário atualmente submetido a tratamento em sistema exclusivo para esse tipo de efluente, realizado por meio de dois biodigestores. O lançamento final de efluentes é realizado em sumidouro, conforme informado durante vistoria no local.

Nesse sentido, solicitamos realizar a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários e apresentar documentação comprobatória de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza.^{1,3} **(Condicionante 01 - Anualmente / Vigência da Licença)**

6.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que o exercício das atividades da empresa não implica a geração de efluente líquido industrial.

6.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

De acordo com as informações prestadas pelo empreendedor, a empresa gera resíduos de papel/papelão, plástico, madeira e lixo comum, sendo o papel e papelão armazenados em caçamba metálica e o lixo comum em sacos plásticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

O empreendimento informa que encaminha resíduos sólidos para destino final nas condições informadas na última coluna da Tabela 2, de modo que os autores do RPCA consideram que o destino proposto para cada um dos resíduos é ambientalmente correto.

Tabela 2. Geração de resíduos sólidos.

| Resíduo | Classe - ABNT (10.004/2004) | Taxa de geração | Destino |
|---------------|-----------------------------|-----------------|----------------------------|
| Lixo comum | IIA | 500 kg/mês | Aterro Sanitário Municipal |
| Papelão/papel | IIA | 1000 kg/mês | Reciclagem Santa Maria |
| Madeira | IIB | 1000 kg/mês | Doação ou venda |

Os autores do RPCA consideram que a forma de acondicionamento e o local de armazenamento atendem aos requisitos de segurança ambiental com relação a todos os aspectos a seguir: I) capacidade de armazenamento compatível com o giro de estoque, II) instalações de armazenamento construídas em conformidade com as normas técnicas da ABNT, III) existência de dispositivos e medidas adequadas para prevenção e contenção de vazamentos, transbordamentos e infiltrações, e IV) sistemas de prevenção e combate a incêndio considerados adequados pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Considerando que com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento¹ e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos.³ Os resíduos sólidos com características domésticas eventualmente destinados ao Aterro Sanitário Municipal deverão estar obrigatoriamente acompanhados do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR. A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente.

(Condicionante 02 – Primeiro inventário: 90 dias / Trimestralmente / Vigência da Licença)

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

comprovante de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com o conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destinação final dos resíduos gerados.¹ **(Condicionante 03 – Prazo: 90 dias / Vigência da Licença)**

6.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento. Conforme informado em vistoria, o galpão possui sistema de calhas para drenagem de águas pluviais, com direcionamento para o sistema público de drenagem.

6.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Não obstante, informamos que o empreendedor deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.¹ **(Condicionante 04 – Vigência da Licença)**

6.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com a informação do item 10.5.1 do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica na emissão de efluentes atmosféricos.

7. COMPENSAÇÃO PELO IMPACTO AOS RECURSOS NATURAIS

7.1. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano¹**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO₂e.

De acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de GEE do empreendimento, apresentado em 18/04/2019, referente ao consumo de energia elétrica no ano base de 2018, tem-se a Tabela 3.

Tabela 3. Emissões de GEE do empreendimento (Ano Base 2018).

| Fonte de emissão | Consumo anual | Emissões (tCO ₂ e) | Árvores para compensação | Compensação (ha) |
|------------------|---------------|-------------------------------|--------------------------|------------------|
| Energia Elétrica | 4.416 kwh | 0,461 | 3 | 0,002 |
| Total | | 0,461 | 3 | 0,002 |

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

¹tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆= 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando que, de acordo as informações de consumo declaradas pelo empreendedor, as emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, para o ano base de 2018, perfizeram **0,461 tCO₂e**, o que corresponde a uma medida compensatória total de **0,002 ha** de área restaurada;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000,00 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando, por fim, a manifestação do empreendedor, realizada por meio eletrônico em 21/05/2019, no sentido de compensar 100% das emissões referentes ao ano base 2018, tendo sido a manifestação recebida com força de Termo de Compromisso pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme Ofício SMA nº 098/2019;

Por todo o exposto, solicitamos cumprir o estabelecido no Ofício nº 098/2019, referente à manifestação do empreendedor, recebida com força de Termo de Compromisso, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao ano base 2018.¹ **(Condicionante 05 – Prazo: até 29.06.2019)**

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano.^{1,4}

(Condicionante 06 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)

9. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, ampliação ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos sólidos.¹

(Condicionante 07 – Vigência da Licença).

10. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.¹ **(Condicionante 08 – Prazo: 30 dias)**

11. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação Corretiva – LOC** ao empreendimento **Transportadora Log Vale Ltda**, para a atividade de Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos - Código DN 01/2006: F-01-04-2; e Comércio atacadista de produtos farmacêuticos – Código F-01-07-4. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo Único) levantadas neste processo e executar



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

12. PARECER CONCLUSIVO

Favorável () Não (X) Sim

13. VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 alterada pela DN CODEMA nº 017/2018, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

14. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Luiz Gustavo de Castro Arantes
Analista Ambiental
RE nº 7564

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13.613

Lucas Velloso Alves
Supervisor de Meio Ambiente
RE nº 10.558

Benedito Arlindo Cortez
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 7563



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

| Item | Descrição da condicionante | Prazo |
|------|--|---|
| 01 | Realizar a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários e apresentar documentação comprobatória de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza. ^{1,3} | Vigência da Licença |
| 02 | Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento ¹ e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos. ³ Os resíduos sólidos com características domésticas eventualmente destinados ao Aterro Sanitário Municipal deverão estar obrigatoriamente acompanhados do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR. A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente. | Primeiro inventário: 90 dias / Trimestral / Vigência da Licença |
| 03 | Apresentar comprovante de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com o conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. ¹ | 60 dias / Vigência da Licença |
| 04 | Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. ¹ | Vigência da Licença |
| 05 | Cumprir o estabelecido no Ofício nº 098/2019, referente à proposta recebida com força de Termo de Compromisso, para compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao ano base 2018. ¹ | Até 29.06.2019 |
| 06 | Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. ^{1,4} | Relatórios: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anual / Vigência da Licença |
| 07 | Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, emissões atmosféricas bem como a geração de | Vigência da Licença |



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

| Item | Descrição da condicionante | Prazo |
|------|---|---------|
| | efluentes e resíduos. ¹ | |
| 08 | Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹ | 30 dias |

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (048/2018/001/2018) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

Extrema, 31 de maio de 2019.

Paulo Henrique Pereira

Presidente do CODEMA